

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS ESTADOS DA BAHIA E PARÁ: EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NUMA PERSPECTIVA COMPARADA

8

SANDRA REGINA ALVES TEIXEIRA⁴⁰

ANDREA TOURINHO PACHECO DE MIRANDA⁴¹

A violência contra a mulher tem se manifestado em diferentes épocas, registrada em diversos sistemas de justiça, porém, apesar de todas as políticas públicas com propostas a sua diminuição, o quadro apresenta que não houve decréscimo em matéria de violência de gênero.

Essa ineficácia do sistema de justiça para conter o aumento da taxa de violência contra a mulher advém de diversos fatores: desde a incompreensão da complexidade dos casos, tais como, consequência dos padrões culturais herdados de uma sociedade patriarcal e que ainda subsiste na sociedade latino-americana, bem como a excessiva burocratização dos procedimentos legais, as dificuldades de investigação nas complexas modalidades desta violência, a impossibilidade de responsabilizar os ofensores, segundo os membros do entorno familiar a que as vítimas pertencem, entre outros.

⁴⁰ Mestre em Direitos Fundamentais (UNAMA). E-mail: sandra.educacao@gmail.com

⁴¹ Defensora pública titular da Vara de Execuções Penas e Medidas Alternativas do Estado da Bahia. E-mail: andreatourinho@gmail.com

Com a Segunda Guerra Mundial, desencadeou-se uma reconstrução dos costumes e começaram, assim, a surgir as primeiras ideias de empoderamento da mulher, as indagações e a necessidade de investigar quem eram aqueles indivíduos “sem identidade”, sem direitos constituídos, a que a cultura denomina mulher, embora se acreditando apenas sujeito *cognoscendi*, iniciando, dessa forma, uma grande virada, um despertar para a luta pelos direitos e garantias da mulher. No dizer de Beauvoir, “no momento em que as mulheres começam a tomar parte na elaboração do mundo, esse mundo é ainda um mundo que pertence aos homens” (Beauvoir, 1980, p. 15).

O tema polêmico da nossa pesquisa nos remete à reflexão de como o estado e as instituições realizam suas políticas públicas de combate à violência de gênero e como atuar na prevenção criminal desses delitos, além de fortalecer dados de políticas de empoderamento da mulher.

As formas convencionais de violência contra a mulher são, em sua maior parte, aquelas praticadas dentro do próprio círculo família, interligadas a relações domésticas ou afetivas. De outra parte, também podemos assinalar outras formas de violência contra mulher no âmbito externo ao familiar, como o trabalho escravo ou a exploração sexual, a feminização da pobreza e o feminicídio.

Al respecto, el carácter reiterativo de las violaciones sexuales y la aquiescencia de los mandos superiores ante su perpetración, permite sostener que esta específica modalidad de atentar contra la integridad de las personas formó parte de una política estatal. El hecho mismo de la violación sexual se vio agravado por haber utilizado los victimarios métodos extremadamente atroces contra mujeres de toda condición,

como niñas, madres embarazadas y ancianas. Estos métodos no tienen siquiera parangón con aquellos que se utilizaban contra el enemigo en los combates del enfrentamiento armado interno (UNOPS, 1999, p. 25).

As redes de mulheres que combatem a violência de gênero na América Latina e no Caribe têm manifestado sua contrariedade em relação às estatísticas que apontam um elevado número de crimes ainda praticados contra a mulher e reclamam da impunidade que se produz ao redor desses casos. É certo que, apesar de já existir legislação específica para o combate à violência doméstica e familiar na América Latina e Caribe, essa modalidade de delito ainda persiste.

Em contraposição a essa situação generalizada de violência e diante das demandas das organizações de mulheres que se articulam em diversos grupos de trabalhos, movimentos sociais ou foros de caráter mundial, regional e nacional, já existem políticas públicas no sentido de que sociedade e estado assumam seu dever ético-político de prevenção e erradicação de qualquer tipo de ameaça aos direitos humanos das mulheres.

Em nível mundial, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) aprovou em 1979 a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). O documento obriga os países a tomarem uma série de medidas e ações com o propósito de promover a igualdade entre homens e mulheres em diversos aspectos como, por exemplo, o fomento a uma maior participação da mulher na vida política, social, econômica e cultural, o acesso à alimentação, à saúde, à educação, à capacitação, às oportunidades de emprego e, em geral, à satisfação de suas necessidades e aspirações pessoais.

O ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Podemos afirmar que a concretização dos direitos humanos das mulheres, em especial o de não serem vítimas de violência doméstica, iniciou-se com o reconhecimento formal da CEDAW (1979) e da Convenção de Belém do Pará (1994), no âmbito internacional. Foi a própria Convenção de Belém do Pará que fundamentou juridicamente e sedimentou o terreno até a promulgação da Lei Maria da Penha e contribuiu decisivamente para que essa proteção legal se firmasse como direito exigido e reconhecido pelas Cortes Internacionais,⁴² com o objetivo de lei especial. A segunda etapa do reconhecimento desses direitos humanos, encontra-se em andamento e consiste na efetivação de políticas públicas voltadas à mulher.

Segundo dados de pesquisas realizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 2006 a 2010, o Brasil estava entre os dez países com maior número de homicídios de mulheres. O dado é ainda mais alarmante, quando se observa que, em geral, o homicídio contra as mulheres é cometido, em sua maioria, por homens com os quais a vítima tem uma relação afetiva.

Com o advento no Brasil da lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), observou-se um importante avanço no sentido de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse contexto, podemos afirmar que a Lei Maria da Penha foi um marco no fortalecimento dos direitos de proteção à mulher, além de iniciar uma

42 Foi somente no século XXI, que surgiu a lei 11.340, no Brasil, sancionada em 17 de agosto de 2006, tendo sua vigência em 22 de setembro de 2006. Está lei tem o nome de uma mulher que sofreu continuamente a violência doméstica, sendo vítima de duas tentativas de homicídio pelo marido. O fato aconteceu entre 1983 a 1987, período em que não havia uma decisão definitiva do processo e o agressor continuava a cometer esse tipo de violência. Dessa forma, a vítima decidiu denunciar o caso à Organização dos Estados Americanos (OEA). O caso foi analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que, ao final, reconheceu a negligência do estado brasileiro.

série de medidas protetivas e ter sido, ainda, a mola de impulso para a implementações de políticas públicas em defesa da mulher.

AVANÇOS LEGISLATIVOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

A Lei Maria da Penha proporcionou a esse grupo vulnerável da sociedade a garantia de ter maior efetividade de proteção, que até então não havia sido recepcionada em lei especial. Isso gerou uma série de modificações legislativas que, até os tempos atuais, vêm sofrendo modificações.

Dentre essas alterações, podemos destacar o art. 41, que afastou a aplicação do art. 89 da lei n. 9.099/95, em relação aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, tornando impossível a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo, já ilustrando o diferente tratamento penal que os crimes dessa espécie passaram a ter em nosso ordenamento jurídico. Atualmente, os crimes previstos na referida lei são objeto de ação pública incondicionada, com regras peculiares.⁴³

Além dessas conquistas legislativas, consideradas de grande importância histórica, é possível constatar que o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres teve um papel significativo na consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência, além de ter

43 A lei Maria da Penha trouxe inovações importantes no que diz respeito à proteção dos direitos da mulher, fundamentando no princípio da dignidade da pessoa humana e com alcance aos direitos humanos, através de medidas capazes de proteger a mulher e coibir práticas de violência doméstica e familiar. Podemos destacar algumas; são elas: a tipificação e definição da violência doméstica e familiar; sistematização dos serviços pela autoridade policial, criação de juizados especializados, proibição de penas pecuniárias como cestas básicas, multas, transação penal e demais benefícios despenalizadores, a representação que poderá ser feita por qualquer pessoa, não sendo necessário a concordância da vítima, retratação que só deverá ocorrer perante o juiz, possibilidade da prisão em flagrante e prisão preventiva, recomendação de programas de recuperação e reeducação para o agressor.

se refletido, como consequência, na expansão da Rede Especializada de Atendimento à Mulher, que hoje oferece mais de 970 serviços ao seu público-alvo.

Algumas mudanças legislativas irão contribuir para que a Lei Maria da Penha pudesse completar dez anos de existência. Um exemplo é o projeto de lei n. 7/2016, que tramita no Senado Federal e visa acrescentar dispositivos que ampliem os direitos e as garantias da vítima de violência doméstica, no âmbito policial, que determina um atendimento policial e pericial especializado prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, dentre outras providências. Resta atentarmos para que o projeto 7/2016 não fragilize os movimentos de defesa da mulher, pois foi idealizado sem ouvir o movimento feminino e seus pleitos. Rogamos para que esse projeto não signifique um retrocesso para a conquista de direitos da mulher.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES NO ESTADO DA BAHIA

Como já anteriormente assinalado, embora a Lei Maria da Penha tenha sido um marco para a proteção dos direitos da mulher, a violência persiste nesse campo, seja física, psicológica ou patrimonial. Na Bahia, só no primeiro trimestre do ano de 2016, foram registradas 9.795 ocorrências.⁴⁴

A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Bahia (SPM), segue implementando a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e buscando uma maior integração entre os órgãos que dela fazem parte, como a Casa Abrigo, as 15 delegacias, as 6 Varas Especializadas, os 26 Centros de Referência, para combater

44 Dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA).

violações da integridade física e psicológica das mulheres naquele estado.⁴⁵

Por sua vez, as Delegacias Especializadas em Atendimento às Mulheres (DEAMS) integram as políticas públicas da Polícia Civil da Bahia e têm por objetivo dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as vítimas a outros órgãos, fazendo cumprir o que determina a referida lei especial.⁴⁶

A denúncia de crimes de violência doméstica poderá ser anônima ou realizada pessoalmente nas delegacias ou através de centrais de telefones da Polícia Militar e Polícia Civil por qualquer pessoa. Há Delegacias da Mulher mais aparelhadas em todo território, com mecanismos de monitoramento do cumprimento das medidas protetivas mais eficazes, com o objetivo de que a mulher possa avisar tempestivamente o ocorrido.

Como mencionado anteriormente, já tramita na Câmara dos Deputados o projeto de lei complementar n. 7/2016, o qual possibilita que os delegados de polícia possam aplicar, provisoriamente, medidas protetivas, inclusive decisão judicial, em caso de risco à vida ou à integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, com competência cível e criminal, juntamente com as Varas Especializadas, estão em consonância com a Lei Maria da Penha, e se encontram em pleno funcionamento; contam com uma equipe multidisciplinar formada

45 Dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA).

46 Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta lei e os serviços disponíveis.

por advogados, psicólogos, assistentes sociais, que prestam atendimento qualificado e humanizado.

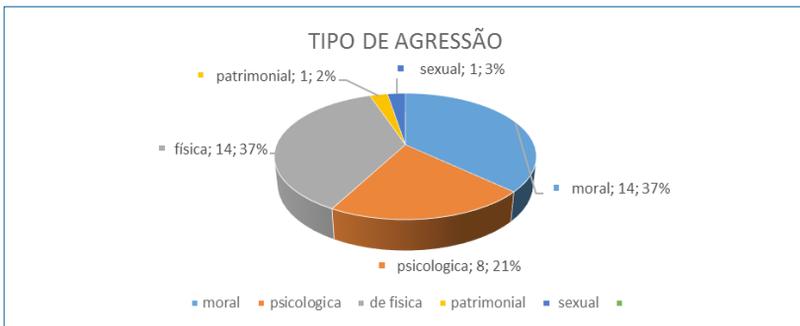
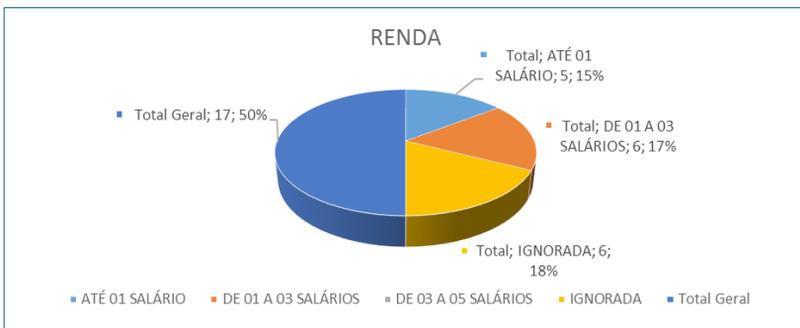
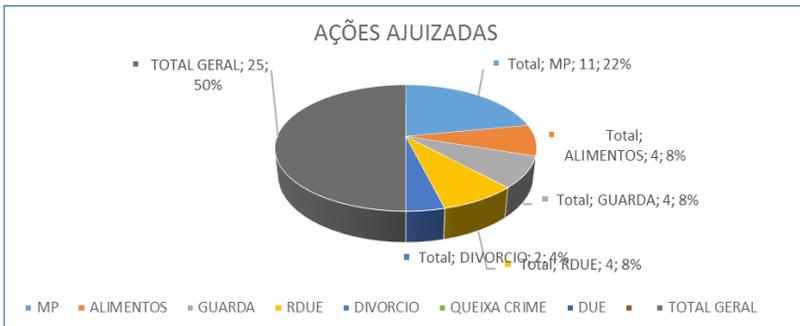
De igual maneira, as medidas protetivas, tem um número relevante dentre os procedimentos incidentais ou preliminares na ação penal.⁴⁷ O Ministério Público (MP) e a Defensoria Pública, enquanto instituições essenciais à justiça, têm papel relevante na proteção às vítimas de violência doméstica e familiar. O MP, através do GEDEM da Bahia, atua de forma judicial e extrajudicial, nas ações cíveis e criminais, tendo por finalidade receber as denúncias, analisar os casos concretos e dar prosseguimento ao processo, podendo, inclusive, requisitar força policial, fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher, cadastrar casos de violência doméstica e familiar.

Por seu turno, a Defensoria Pública oferece orientação e atendimento jurídico aos hipossuficientes, ou seja, àqueles que comprovam insuficiência de recursos, sendo responsável pelo funcionamento do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher em Situação de Violência (Nudem). O núcleo é composto de servidores treinados e capacitados para atender, orientar juridicamente e ajuizar medidas protetivas e criminais de mulheres em situação de violência que aguardam julgamento na Vara de Violência Doméstica (Defensoria Pública do Estado da Bahia, 2015).⁴⁸

47 A lei 11.340/2006, no seu art. 18, prevê: recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I - conhecer do expediente e do pedido e **decidir sobre as medidas protetivas de urgência**; II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis (grifo nosso). A lei 11.340/2006 prevê a suspensão da posse ou restrição do uso de arma de fogo no caso do agressor que praticou tentativa de assassinato; outras medidas contra o agressor: afastamento do lar ou do local que convive com a ofendida; afastamento da circunvizinhança a uma distância de até 300 metros; proibição de aproximação da vítima de seus familiares e testemunhas, restrição do direito de visita aos dependentes menores e entre outras. Ademais, o juiz pode determinar pensão alimentícia a vítima e seus dependentes, caso a ofendida não tenha condições de se manter.

48 Documento eletrônico. Disponível em: http://web2.defensoria.ba.def.br/porta/arquivos/downloads/cartilha_enfrentamento_a_violencia_domestica_SPREED2.pdf. Acesso em: 8 abr. 2017.

As ações do Nudem, ligado à Defensoria Pública do Estado da Bahia, podem ser assim ilustradas (Defensoria Pública do Estado da Bahia, 2015):⁴⁹



49 Documento eletrônico. Disponível em: http://web2.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/cartilha_enfrentamento_a_violencia_domestica_SPREED2.pdf. Acesso em: 8 abr. 2017.

As atividades do Nudem são voltadas à legitimação dos instrumentos de defesa e de atendimento integral à mulher vítima de violência, e abrangem as seguintes atividades: orientação jurídica; proposituras de ações judiciais, como requerimento de medidas protetivas, junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (afastamento do lar, proibição de aproximação e de contato, guarda provisória, alimentos provisórios para os filhos etc.); separação judicial, reconhecimento de união estável, guarda dos filhos, reconhecimento de paternidade, ação de alimentos, arrolamento e partilha de bens para os Juízos de Família; requerimento de indenização e ressarcimento por danos morais e materiais; realização de acordos extrajudiciais e judiciais; encaminhamento para outros serviços da rede de atendimento à mulher (abrigo, orientação ao trabalho, tratamentos médicos, grupos de apoio, agendamento ao núcleo interdisciplinar, para apoio de psicólogos, assistentes sociais etc.).

PANORAMA ESTATÍSTICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PARÁ

Em 2011 foram 6.139 ocorrências registradas nas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher na região metropolitana. Em 2012, foram 6.207 registros. O número de prisões aumentou de 238, em 2011, para 275, em 2012 (Polícia divulga números da violência contra a mulher na Grande Belém, 2013).⁵⁰

Segundo informações da Polícia Militar, de janeiro a julho de 2015, foram registradas 3.842 ocorrências de violência doméstica contra a mulher, em um total de 5.502 atendimentos realizados pela Delegacia

50 Cf. SSP-PA - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará (8 mar 2013). Disponível em: <<http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2013/03/policia-divulga-numeros-de-violencia-contra-mulher-na-grande-belem.html>>. Acesso em: 8 abr. 2017.

da Mulher em Belém, sendo que houve um aumento de 5,85% no número de denúncias de violência doméstica em relação a 2013 e 2014. Já no ano de 2013 foram registrados 15.193 boletins de ocorrências de violência contra a mulher em todo o estado. Em 2014, foram contabilizadas 16.083 ocorrências. Segundo informações relativas aos dados estatísticos da segurança pública, isso significa uma maior massificação da Lei Maria da Penha, que encorajou inúmeras mulheres a denunciar os agressores. Concernente aos procedimentos policiais, tais como inquéritos e prisões em flagrante, foram lavrados, no ano de 2013, 5.767 procedimentos e, em 2014, o número subiu para 5.930; tais crimes são julgados nos juizados especializados de violência contra a mulher.

No que se refere à quantidade de processos judiciais por violência doméstica que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, foi observado um aumento considerável no ano de 2016, com o registo de 10.181 novos casos de violência, contra os 9.743 ocorridos em 2015. A diferença entre processos novos e concluídos gera um déficit na justiça paraense. Hodiernamente, 21.842 casos de violência doméstica estão pendentes no Poder Judiciário do Pará.⁵¹

O Tribunal de Justiça paraense informou que 6.237 homens agressores, no ano de 2015, foram punidos com rigor e sentenciados. Em 2016, o número de agressores sentenciados foi menor, totalizando 5.368. Cabe salientar que existe uma diferença entre os novos processos e os concluídos, resultando em um déficit de 21.842 processos, tramitando em pendência no judiciário paraense.

O estudo do Mapa de Violência 2015, pesquisa sobre homicídios de mulheres produzida pela Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (Flacso), mostra que a taxa de homicídios contra as mulheres no estado do Pará aumentou em 104% no período de 2003 a 2013.

51 Cf. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará (SSP-PA).

Dados do Ministério Público do Estado do Pará mostram que, no ano de 2016, foram registrados mais de 6 mil casos de violência contra a mulher no estado, sendo que apenas na capital, Belém, ocorreram 4 mil casos de violência, o que provocou a realização de uma sessão especial na Câmara Municipal para abordar a questão da violência contra a mulher. O relatório do Ministério Público do Estado do Pará afirma que houve um aumento de 4%, em relação a 2015; mas, quando comparados com os dados de 2014, apontam uma queda de 15%. Segundo a Promotoria, o perfil dos agressores é de homens acima de 20 anos, com uma cultura machista. Para o órgão, houve um relativo aumento no número de denúncias, pelo encorajamento das mulheres, embora ainda seja necessário avançar em dois aspectos no endurecimento das leis e na educação (Waiselfisz, 2015).⁵²

Conforme o Mapa da Violência, na comparação da taxa de homicídios de mulheres por 100 mil registradas nas UF's e em suas respectivas capitais, em 2013, o Pará aparece na 10ª posição, com 5,8 homicídios por 100 mil (Waiselfisz, 2015).⁵³ Nesse sentido, em relação à referência observada na pesquisa de 2015, que analisa o ordenamento dos 100 municípios com mais de 10 mil habitantes do sexo feminino, com as maiores taxas médias de homicídios de mulheres por 100 mil (2009-2013), o Pará é destaque negativo no mapa, com nove cidades entre as mais violentas do Brasil. São elas: Tucumã (18ª), Novo Progresso (20ª), Paragominas (24ª), Tailândia (25ª), São Geraldo do Araguaia (26ª), Ourilândia (39ª), Goainésia do Pará (41ª), São João de Pirabas (65ª) e Rondon do Pará (98ª) (Waiselfisz, 2015).⁵⁴

52 Cf. Dados divulgados pelo Ministério Público do Estado do Pará.

53 Documento eletrônico. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2017.

54 Documento eletrônico. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2017.

Em estudo realizado anteriormente, através de mapeamento da violência na região metropolitana de Belém (Augusto; Lima, 2015), constatou-se que o município de Santa Barbara, com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) considerado médio, apresentava o maior índice de violência. Marituba com um elevado índice de violência urbana, e IDH médio, e Ananindeua, apresentando um índice de violência alto, com um IDH alto, sendo que três dos seus bairros são considerados muito violentos: Icuí, Guajará e Paar, este último considerado a maior invasão da América Latina, com imigrantes do Pará, Amapá, Amazonas e de Roraima. O bairro faz fronteira com duas outras invasões, intituladas Favelinha e Afeganistão, tendo como principais características o fato de ser uma região de tráfico de drogas; que oferece uma rede proteção aos marginais; ausência de educação, saúde, policiamento e de instituições de apoio a mulheres vítimas de violência.

A pesquisa identificou os bairros com os maiores índices de violência na região metropolitana de Belém: Guamá (Belém), com 6,30%, Icuí Guajará (Ananindeua), com 5,60%, Coqueiro (Ananindeua), com 4,02%, e Marambaia (Belém), com 3,85%. Esses bairros apresentam um alto índice populacional com redução econômica e social, ocupação desordenada em periferias, com pouca intervenção do estado nas áreas de segurança, educação, cultura, geração de renda e emprego e saúde.

Segundo a delegada Janice Aguiar, titular da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher da Polícia Civil, cerca de trinta mulheres procuram a delegacia, diariamente, solicitando medidas protetivas para combater as agressões cometidas por homens. Ela enfatiza que os crimes mais comuns são os de ameaça e lesão corporal e, lamentavelmente, são muitos os processos que não resultam em condenação, porque a vítima desiste de dar continuidade à denúncia. A delegada Janice Aguiar avalia esses dados:

É um número expressivo, mas ainda não reflete a realidade, já que a gente sabe que muitas mulheres que não procuram a polícia, que ainda têm medo; então, este número está longe de ser o real das ocorrências de violência doméstica. Não existe essa coisa de retirar a queixa, o que ocorre é que alguns crimes, como o de ameaça, dependem de representação na fase judicial, e a ausência dessa representação impede que o promotor denuncie. Se em fase judicial a vítima não representar ou se ela desistir, o promotor fica impedido de continuar. Esse comportamento é comum. Muitas mulheres desistem, e ficam até com raiva quando vão atrás de perícia, documentos. A dependência emocional é muito grande. Não é nem financeira, já que até mulheres com uma boa condição financeira e instrução elevada sofrem com isso. Mesmo assim, elas têm uma dependência emocional muito grande. Alegam que existe a possibilidade de o companheiro melhorar, mudar o comportamento, e decidem dar uma segunda chance ao agressor.

Algumas iniciativas têm sido realizadas pela Rede de Proteção à Mulher no Estado do Pará. No período de 19 a 23 de setembro de 2016, o Fórum Criminal de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará realizou o “Mutirão nos Bairros”, uma ação que apreciou 763 processos atinentes à violência doméstica e familiar na Capital, sendo selecionados processos dos bairros Marco e Pedreira (considerados de classe média, e não periféricos), objetivando acelerar a prestação jurisdicional às mulheres vítimas de violência nesses locais.

Ainda relacionado aos dados estatísticos da violência contra a mulher no Estado do Pará, em 2015, o serviço disque-denúncia 180 registrou cerca de onze relatos, por dia, de agressão às mulheres,

totalizando 3.927 ligações, o que corresponde a uma taxa de 116,80 agressões a cada grupo de 100 mil mulheres, um aumento de 78% em relação a 2014, com 2.206 denúncias registradas no estado. Em relação ao total de denúncias, em primeiro lugar, aparece a agressão física, com 1.274 ocorrências (32,5%); em seguida, vem a agressão psicológica, com 625 ligações (16%). O mais preocupante e grave é que, em 63% dos 2.603 casos relatados de violência contra a mulher existe possibilidade concreta de feminicídio. Do total de 3.927 ligações, 75% são recorrentes, em casos semanais de agressão (Waiselfisz, 2015).⁵⁵

No entanto, em março de 2017, foi publicada uma pesquisa pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto de Pesquisa Data Folha, com apoio internacional do Canadá e do Instituto Avon, intitulada “Visível e invisível: a vitimização da mulher no Brasil”. O objetivo foi levantar informações sobre a percepção da violência contra a mulher e sobre a vitimização sofrida, relacionadas aos tipos de agressão, ao perfil da vítima e às atitudes tomadas frente à violência. Cotidianamente, as mulheres sofrem heterogêneos tipos de violências nas suas relações sociais de gênero, sendo importante repensar os instrumentos de erradicação da violência contra a mulher. Alguns dados são extremamente preocupantes. Para 73% da população brasileira, a violência contra a mulher aumentou nos últimos dez anos. Entre as mulheres, a representação social da violência sobe para 76% e, entre as que vivenciaram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, o percentual atinge 79% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Data Folha, 2017).⁵⁶

55 Documento eletrônico. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2017.

56 Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 8 abr. 2017.

A pesquisa relatou ainda que 66% responderam afirmativamente terem visto alguma mulher sendo vítima de violência, ou seja, dois em cada três brasileiros já presenciaram uma mulher sofrendo violência, no ano de 2016. Concernente ao perfil do agressor, observa-se que a maioria é conhecida da vítima (61%), sendo que, destes, 19% são cônjuges/companheiros/namorados, 16% são ex-cônjuges/ex-companheiros/ex-namorados, seguidos de familiares, tais como irmãos e pais, e de pessoas próximas (amigos e vizinhos).

A pesquisa evidenciou que a vitimização das mulheres de alta renda, com mais de 10 salários mínimos, ocorre em casa (52%) e no trabalho (23%). Enquanto com as mulheres de baixa renda (até dois salários mínimos), a vitimização está distribuída: em casa, 43%, e na rua, 44%. Observou-se ainda maior vitimização da mulher branca em casa (47%) do que na rua (34%), enquanto para a mulher negra, a agressão está mais distribuída nos dois ambientes: em casa corresponde a 42% e na rua a 41%. Nesse universo, 52% das mulheres vítimas de violência não fizeram nada, ou seja, não tomaram atitude frente à violência, não procuraram a rede de proteção, sendo consideradas “cifras negras”.

No quesito agressão física, nos casos de lesão provocada por algum objeto e de ameaça com faca e arma de fogo, 41% e 48%, respectivamente, relataram ter recorrido a um órgão oficial concernente ao sistema de segurança (Delegacia de Mulher, Delegacia Comum, Polícia Militar (190), Central de Atendimento à Mulher). No entanto, 49% das mulheres negras declararam não ter feito nada. Sendo que, mulheres brancas correspondem a 57%, que não tomaram atitude em relação aos casos de ameaças, perseguições e violência física, contra 30% que recorreram aos órgãos públicos da rede de proteção.

A pesquisa sistematizou que, no ano de 2016, 30% das mulheres relataram ter sofrido algum tipo de violência pessoal e direta. Sendo que 66% dos entrevistados disseram ter presenciado algum tipo de violência contra mulheres no próprio bairro onde moram.

Segundo Silvia Ramos (2017), ao analisar o quadro da violência contra a mulher, pautada na pesquisa, constata que:

O fato é que, sob a expressão violência contra a mulher, encontram-se variadíssimas dinâmicas e formas de agressão e o próprio movimento de mulheres e os sistemas policiais de proteção às mulheres, muitas vezes têm dificuldades de entender que a Lei Maria da Penha foi um avanço extraordinário em termos simbólicos para toda a sociedade, mas também foi um complicador para as mulheres que, em vez de punir, querem restaurar suas relações. Querem que a violência cesse, mas não querem se separar de seus companheiros. No caso da violência doméstica contra a mulher, algumas vezes o homem só olha para a gaveta onde guarda a arma para fazer a mulher obedecer; ela sabe que ele efetivamente pode matá-la, numa cultura onde mata-se muito. No caldo de agressões e ameaças que tantas vezes regulam as relações íntimas, não vamos nos esquecer que violências entre casais do mesmo sexo e também de mulheres em relação a homens estão presentes em casamentos e estruturas familiares em que a violência é uma gramática que algumas vezes conjuga um afeto e um amor. Aliás, o mesmo ocorre entre casais de adolescentes, namorando ou “ficando”. Eu não acredito que a violência contra a mulher é maior hoje no Brasil que há dez anos. Acho que as mulheres e homens, jovens reconhecem, identificam e rejeitam mais situações de violência de gênero do que as mulheres e homens da minha geração. Mas só

pesquisas como essas são capazes de revelar o que acontece de fato com as mulheres e homens nas casas, na vida privada ou em espaços públicos (Ramos, 2017, p. 23).

Uma das justificativas mais comuns para a inércia das pessoas que presenciam a violência contra a mulher é justamente a representação social de que é um assunto privado, ou seja, estando presente o estruturante machismo e patriarcalismo na sociedade atual.

Lamentavelmente inúmeras mulheres não encontram um amparo social após ter sido vítima de violência, vivenciando a agressão como algo naturalizado. Segundo os pesquisadores Silva, Gregoli e Ribeiro, a mudança só ocorrerá com maior conscientização dessas medidas protecionistas em favor da mulher (2017):

O quadro da violência contra a mulher só começará a se reverter quando ela for considerada intolerável em qualquer circunstância (em espaços públicos e privados), quando agressores sejam interpelados e constrangidos e as mulheres lesadas sejam ouvidas e acolhidas, ou seja, quando a sociedade para tomar a si, coletivamente, a responsabilidade pelo bem-estar de suas mulheres (Silva; Gregoli; Ribeiro, 2017, p. 28).

A recente pesquisa nacional intitulada “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, realizada pelo Instituto Data Folha e solicitado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), observou que cerca de 12 mil mulheres foram vítimas de agressões físicas, diariamente, no território nacional.

Desse total, 39,2% foram vítimas dos namorados, cônjuges ou ex-namorados e ex-cônjuges. A violência se inicia cada vez mais cedo e cresce de forma estarrecedora. Segundo Miklos e Evangelista

(2017), “os dados indicam que 45% das adolescentes e jovens de 16 a 24 anos sofreram algum tipo de violência no período de um ano. Praticamente, metade das jovens brasileiras são vítimas de violência precoce” (Miklos; Evangelista, 2017, p. 34).

Nesse sentido, para erradicar a violência contra a mulher o Estado (União, estados e municípios) tem o papel social e o dever institucional de formular e implementar políticas públicas com atendimento especializado e não apenas por instrumentos de segurança e de justiça.

É importante salientar que a violência contra a mulher, além de incidir no campo penal, é uma questão de saúde pública e um problema social e político. Especialistas afirmam que a violência psicológica é uma grave violação dos direitos humanos das mulheres, ocasionando reflexos em sua saúde mental e física. Segundo Oliveira (2014), é necessário diagnosticar cedo o problema:

As agressões psicológicas também denunciam uma desigualdade na relação que pode evoluir para a violência física ou sexual ou homicídios. Então, ter um diagnóstico precoce é bastante importante para evitar dano, morte ou outros crimes posteriores. E a própria violência psicológica já é crime: calúnia, injúria e difamação e ameaça de morte estão previstas no Código Penal (D'Oliveira, 2017, *online*).

REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DO PARÁ

As redes de enfrentamento à violência contra as mulheres surgiram na década de 90, em inúmeros países latino-americanos. Nessa temática, pautaram plataforma de ações e lutas referentes a 25 de novembro, Dia Internacional da Não Violência Contra as Mulhe-

res. Alguns instrumentos normativos como tratados internacionais, amparados em tratados e convenção com força vinculante como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), promulgada em 1994, com o escopo de promover tutelar os direitos humanos das mulheres na esfera do Sistema Internacional dos Direitos Humanos.

A Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres constituiu a “Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência”, dispondo diversos serviços para a população: Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Núcleos de Atendimento à Mulher; Casas de Abrigo; Casas de Acolhimento; Casas de Acolhimento Provisório; DEAMs; e Delegacias Comuns; Polícia Militar; Instituto Médico Legal; Defensorias Públicas da Mulher; Juizados de Violência Doméstica e Familiar; Ligue 180; Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres; Serviços de Saúde; Posto de Atendimento Humanizado em Aeroportos; Núcleo da Mulher da Casa do Migrante; dentre outros assinalados anteriormente.

A violência contra a mulher configurada no âmbito doméstico independe de classe social, política, nível de escolaridade, idade, etnia, religião, localização geográfica (centros urbanos, periferia, região ribeirinha ou área rural).

É relevante mencionar que o estado do Pará já esteve em 4º lugar em homicídios de mulheres, sendo que Paragominas, cidade do nordeste paraense, ocupou o 1º lugar em homicídios de mulheres (Balloussier, 2013) e que, segundo dados estatísticos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em 2015, a taxa de homicídios de mulheres na região norte praticamente duplicou nos últimos dez anos. Mesmo já tendo um histórico cultural e uma militância aguerrida, com mais de 300 movimentos sociais de mulheres e movimentos feministas que reivindicam pautas específicas, e ter sediado a Con-

venção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 9 de junho de 1994, a violência de gênero no estado do Pará continua a ocorrer (CIDH, 2017, *online*).⁵⁷

A Secretaria de Políticas para as Mulheres, extinta no início de 2017 pelo atual governo federal, tinha como finalidade assessorar diretamente a Presidência da República, em articulação com os demais ministérios, na formulação e no desenvolvimento de políticas para as mulheres. Paralelamente, desenvolvia campanhas educativas de caráter nacional, assim como projetos e programas de cooperação com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas. A atuação da Secretaria de Políticas para as Mulheres respeitava todas as formas de diversidade (racial, geracional e de orientação sexual; mulheres negras, indígenas, do campo, da floresta e/ou com deficiência) e significou até então um grande avanço na luta pelos direitos e igualdades das mulheres no País.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher significa uma violação aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, em decorrência de uma supremacia masculina com mentalidade cultural machista, patriarcalista e misógina. Portanto, é necessário que as normas possibilitem que, no âmbito privado e público, possam ser implementadas e fiscalizadas pelo Estado para garantir com eficácia e efetividade os direitos das mulheres agredidas e vítimas de violência de gênero, salvaguardando-as.

Nesse sentido, a violência de gênero é abrangente, pois é consolidada e naturalizada pelo simples fato de a mulher ser mulher, ocorrendo em todas as classes sociais e por todos os setores, inde-

57 Documento eletrônico. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 8 abr. 2017.

pendente de nível cultural, econômico e político, assim como na esfera pública e privada. Parafraseando Richard Felson (2000), “a violência é anti-normativa, na medida em que os agressores violam normas de proteção às mulheres” (Felson, 2000, p. 91–116); a mulher que sofre a violência de gênero e doméstica é duplamente vítima.

A violência contra a mulher se tornou um problema de saúde pública, um problema político, religioso, cultural, educativo e formativo, compreendendo, em geral, um sistema social, que afeta homens e mulheres de uma estrutura social, laboral e familiar.

A mulher vítima de violência detém direitos fundamentais inalienáveis, previstos na Constituição Federal e em documentos normativos internacionais, que integram a dignidade da pessoa humana, inserida no estado democrático de direito. O poder público tem o dever de respeitar e garantir tais direitos, além de promover e sensibilizar políticas públicas e a participação da vítima no processo.

Diante desse quadro, com altos índices estatísticos de violência, existe uma necessidade de avançar na formulação de políticas públicas que contribuam para a proteção dessas mulheres vítimas de violência e que apresentam maior vulnerabilidade, concernente à dependência econômica e psicológica. É necessário, portanto, garantir a participação das mulheres nas políticas públicas com demandas específicas para as mulheres, pois é indispensável que a Rede de Proteção funcione com eficácia e efetividade em toda sua potencialidade; é imprescindível uma educação preventiva pelo fim da violência de gênero para desconstruir aspectos culturais de violência.

Nesse sentido, é primordial a punição rigorosa dos agressores, assim como o acompanhamento psíquico-social no combate à violência, evitando a recidiva de novos atos. É essencial repensar a atuação do direito penal e do processo penal na solução da desi-

gualdade de gênero no País, pois, caso contrário, se a questão não for resolvida no início, poderá levar a um crime de maior gravidade, chegando ao feminicídio. Conforme ponderou Montenegro (2015), “a busca da sociedade pelos efeitos simbólicos do direito penal legitima a ‘resolver’ conflitos sociais e isso, como foi demonstrado, termina trazendo mais vitimização, em especial quando a vítima é mulher” (Montenegro, 2015, p. 198). E ainda, consoante Blay (2008), “o planejamento de políticas públicas só funcionará com a total participação da sociedade civil, que já está alerta a respeito da violência contra a mulher” (Blay, 2008, p. 223).

Por fim, em nossa pesquisa, procuramos fazer um paralelo comparativo da violência contra a mulher entre dois entes federativos, Pará e Bahia, com uma perspectiva analítica de direito comparado, concluindo que o cenário feminino é de precarização de acesso aos serviços públicos e de políticas públicas que promovam uma vida com mais dignidade, configurando alguns municípios como tendo o pior Índice de Desenvolvimento Humano para as mulheres, nos dois estados abrangidos e eleitos para a nossa pesquisa.

REFERÊNCIAS

ANTONY, C. Mujer y cárcel: el rol genérico en la ejecución de la pena. In: OLMO, R. del (Org.): Criminalidad y criminalización de la mujer en la región andina. Caracas: Nueva Sociedad, 1998.

ARAÚJO, E. **A arte da sedução**: sexualidade feminina na colônia. História das mulheres no Brasil. M. Del P. (Org.). São Paulo: Contexto, 2008.

AUGUSTO, A. O.; LIMA, V. L. de A. Mapeamento dos casos de violência contra a mulher na região metropolitana de Belém narrados pela mídia

impressa do estado do Pará. **Revista Paraense de Medicina**, v. 29 (2) abril-junho de 2015.

BALLOUSSIER, A. V. O pior lugar do Brasil. A cidade de Paragominas no Pará tem a maior taxa de homicídios femininos no país. **Trip TPM**. 11. jun 2013. Disponível em: <<http://revistatrip.uol.com.br/tpm/o-pior-lugar-do-brasil-para-ser-mulher>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BLAY, E. A. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. Curso de Pós-Graduação em Sociologia. São Paulo: Ed. 34, 2008. p. 223.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.

Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

COSTA, E. L. F. da C. **O gênero no direito internacional: discriminação violência e proteção**. Belém: Paka-Tatu, 2014.

D'OLIVEIRA, A. F. **A importância de mensurar e punir os danos da violência invisível**. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/a-importancia-de-mensurar-e-punir-os-danos-da-violencia-invisivel/>>. Acesso em: 23 abr. 2017.

DEFENSORIA DO ESTADO DA BAHIA. **Lei orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia**. Disponível em: <http://www.defensoria.ba.def.br/portal/index.php?site=7&modulo=eva_conteudo&co_cod=15901>. Acesso em: 18 abr. 2017.

DIAS, M. B. Manual de direito das famílias. 10. ed. (rev. atual. e ampl.) São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2015.

FELSON, R. B. The normative protection of women from violence. **Sociological Forum**, v. 15, n. 1, p. 91-116, New Jersey, march, 2000.

GARCIA, F. S. C. Objeto de la criminología (III). La víctima em derecho. In: CORTÊS, L. M. D. & ALVAREZ, F. P. (Coord.). **Introducción a la criminología**. Salamanca: Ratio Legis, 2013, b. p. 85-101 (p. 92).

GARCIA, L. P. P., FREITAS, L. R. S. de & HOFELMASNN, D. A. Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. **Epidemiologia e serviços de saúde**, v. 22, n. 3, p. 383-394, Brasília, jul./set. 2013.

INFORME DE LA COMISIÓN PARA EL ESCLARECIMIENTO HISTÓRICO: GUATEMALA. **Guatemala memoria del silencio**. Tomo VII, p. 25, 1999.

WAISELFISZ, J. J. MAPA DA VIOLÊNCIA 2015, **Homicídios de mulheres no Brasil**. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 9 abr. de 2017.

MIKLOS, M.; EVANGELISTA, A. C. O que somos, o que sabemos e o que fazemos com isso. In: Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Marc 2017. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Órgãos de Proteção e Rede de Proteção. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=4758&oOrgao=81>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

MONTENEGRO, M. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica, 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 198.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Guia para a construção e implementação de planos estaduais e municipais de políticas para as mulheres.**

Elaboração: Mariana Marcondes Mazzinni, Ana Maria Gomes Mesquita, Cristina Monteiro de Queiroz, Gabriela Parente Prado Bastos, Masra de Abreu de Andrade e Sérgio Túlio Júnior. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.mulheres.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=28>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, 2013-2015.** Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.mulheres.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=28>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

PRO-PRAZ MULHER. **DEAM do Pará tem atendimento integrado às mulheres vítimas de violência.** 18 ago 2016. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/noticias/pro-paz-mulher-deam-do-para-tem-atendimento-integrado-as-mulheres-vitimas-de-violencia-2>>. Acesso em: 3 abr. 2017.

RAMOS, S. Violência, violências: mais agredidas ou mais atentas? In: Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Marc 2017. **Fórum Brasileiro Segurança Pública.** Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

REVISTA BAHIA ANÁLISE E DADOS - **Parceria da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Bahia (SPM-BA)** - edição: “Mulheres e trabalho: autonomia e empoderamento” (jul./set. 2015).

ROYO GARCIA, A. B. Victimologia e violência de gênero. In: ESCALONA, A. N. M. (Coord.). **Manual de luta contra a violência de gênero.** Navarra (Espanha): Aranzadi, 2010. p. 755-773.

SANTOS, M. O. P. GRELIN, D. M. Violências invisíveis o não óbvio em evidência. In: Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Marc 2017. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS. BRANDÃO, C. Violência contra a mulher e as práticas institucionais. **Série pensando o Direito**. 2015.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES–SPM. **Rede de Enfretamento à Violência contra a Mulher**. Brasília/DF, 2011. Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/atendimento_mulher.php>. Acesso em: 18 abr. 2017.

SILVA, R. V.; GREGOLI, R.; RIBEIRO, H. M. Resultado de pesquisa expõe tolerância social à violência contra as mulheres em espaços públicos. In: Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Marc 2017. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

SOUZA, L. T. **Da expectativa à realidade**: a aplicação das sanções na Lei Maria da Penha. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016. p. 245.